



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 036/2018

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, pedimos vénia para reivindicar a essa Casa Legislativa, a apreciação da matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade **“AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BADESCUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS”**.

Num primeiro momento julgamos pertinente enfatizar alguns dados econômicos e geográficos do Município, coletados do último censo realizado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para melhor análise dos nobres edis do projeto ora encaminhado, qual seja:

Nosso Município possuí uma população de onze mil, quatrocentos e setenta e quatro (11.474) habitantes, sendo que destes, cerca de cinquenta e sete por cento (57%) residem na zona urbana e cerca de quarenta e três por cento (43%) residem na zona rural, havendo um predomínio neste último cenário de pequenas propriedades e da agricultura familiar. Outro fato de destaque é que a economia do município baseia-se em grande parte, na agricultura, em especial com o cultivo das culturas de soja, milho, arroz, fumo, pastagens para a pecuária de leite e de corte, videiras, hortifrutigranjeiros e cana-de-açúcar. Estes mesmos dados estatísticos corroboram que o município possuí uma ampla extensão rural.

Neste sentido solicitamos aprovação do presente projeto para que possamos firmar Convênio que terá como objetivo desenvolver ação conjunta com o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para aquisição de equipamento para auxiliar no Programa de Recuperação de Estradas. Salientamos que este convenio irá melhorar a qualidade e quantidade do serviço já disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Através da recuperação das estradas vicinais, que dão acesso as propriedades rurais, com a utilização dos recursos do programa, tem-se obtido, em outros Municípios, um incremento de produção na ordem de vinte por cento (20%), em decorrência do aumento de áreas plantadas e da economia com despesas de transporte, resultando assim, em aumento da renda familiar e estímulo a permanência das famílias no meio rural.

Diante da realidade do Município, vislumbra-se a possibilidade de um incremento na produção geral na ordem de mais dez por cento (10%), através da realização de serviços de melhorias nas estradas do interior.

Este projeto prevê contemplar toda a área de produção agropecuária do município, abrangendo o 1º Distrito, nas localidades de Chapadão, Boca da Picada, Jaguarizinho, Cerro São Miguel e Santa Juliana, o 2º Distrito, nas localidades de Rincão dos Erenos e Santo Izidro, o 3º Distrito, nas localidades de Fontana Freda, Igrejinha, Linha 7, Ijucapirama, Rincão da Boa Esperança, Bom Retiro, Bom Respiro, Boca da Picada Segredo, Linha 8, Linha 11, Linha 15, Linha 20 e o 4º Distrito, nas localidades de Mangueirinha, Pessegueiro, São Xavier, Rincão dos Alves, Taquarichim.

Destaca-se, que os beneficiados diretos serão os produtores rurais das culturas de arroz, soja, milho, feijão, cana de açúcar, fumo, vitivinicultura, hortifrutigranjeiros, pecuária de leite e de corte, bem como, outras atividades que venham a serem definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Em linha de conclusão, propomos que através do valor repassado do Município sejam adquiridos máquinas e equipamentos rodoviários para a realização da ação do projeto acima referido, o que beneficiará cerca de 40% da população do município.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 01 de agosto de 2018.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



PROJETO DE LEI N° 036/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Artigo 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – Agência de Fomento - RS.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo de trinta (30) dias contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º. Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Artigo 7º. Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE _____ DE ____.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**